

JORNAL OFICIAL

da Prefeitura de Machado



Ano: 21 | Edição Extraordinária - 650, 12 de Fevereiro 2020 | Distribuição Gratuita

DECRETO

DECRETO Nº 6.286 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Machado-MG, afetadas por inundação – 1.2.1.0.0.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e Instrução Normativa 02 de 2016;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que acometeram o Município de Machado/MG, que se iniciaram no dia 11 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, na madrugada do dia 12 de fevereiro de 2020, as chuvas se intensificaram, vindo a provocar diversos pontos de alagamentos, principalmente, na parte baixa da cidade;

CONSIDERANDO que diversas famílias sofreram prejuízos de ordem material, muitas delas desabrigadas, sendo deslocadas às escolas municipais;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água fora parcialmente prejudicado devido ao alagamento de uma das estações de tratamento de água;

CONSIDERANDO o iminente risco de desabamento de algumas residências próximas aos córregos inundados;

CONSIDERANDO que a ponte de acesso aos bairros Santo Antônio I e II e Rodovia MG 179 foi afetada pela grande quantidade de água e apresenta riscos, e já se encontra interditada;

CONSIDERANDO que, ainda, não foram dimensionados os danos na zona rural do Município;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo não está trabalhando dentro da normalidade, uma vez que foi necessário o desvio de rotas devido às enchentes;

CONSIDERANDO que os córregos e o Lago Artificial de Machado encontram-se na sua capacidade máxima.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas seguintes áreas do município:

- Santo Antônio I;
 - Santa Luiza I;
 - Avenida Dr. Renato Azeredo e adjacências;
 - Jardim Chamonix;
 - Cidade Judiciária (Loteamento do Parque);
 - Ponte que dá acesso ao Bairro Santo Antônio;
 - Ponte Preta (acesso ao Bairro Santa Luiza);
 - Lago Artificial (Prainha);
 - Córrego Jacutinga;
 - Córrego das Lavadeiras;
 - Córrego da Páscoa;
 - Bairro Caiana;
 - E os demais córregos do Município;
 - Dentre outras áreas a serem zoneadas pela Defesa Civil do Município,
- Parágrafo único. Fica declarada a situação de emergência em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Diretoria de Defesa Civil do Município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 12 de fevereiro de 2020.

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal



Extrato do Contrato nº 022/2020

Partes: Município de Machado / Aman Manta Asfáltica Ltda

Processo Nº 448/2019

Tomada de Preços nº 004/2019

Objeto: contratação de empresa especializada em construção, para revitalização do Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo de Almeida Neves

Valor Total do Contrato: R\$ 121.701,91 (cento e vinte e um mil, setecentos e um reais e noventa e um centavos)

Assinatura: 11/02/2020

Vigência: 10/05/2020.
